RESOLUÇÃO Nº 026/2026 - DTP

Aprova critérios de remoção simples de servidor público docente para o Departamento de Teoria e Prática da Educação.

Considerando os arts. 65 a 69 da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Considerando o art. 62 da Lei Estadual nº 20.933/2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.824, de 22 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução nº 093/2025-SETI;

Considerando os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 007/2026-DTP;

Considerando a Reunião Departamental realizada em 13/08/2026;

O DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO, EM REUNIÃO, APROVOU, E A CHEFE DO DTP, MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK, SANCIONOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar os critérios para análise dos pedidos de remoção simples de servidor público docente para o Departamento de Teoria e Prática da Educação, constantes do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 25 de agosto de 2026.

Profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak
Chefe do Departamento de Teoria e Prática da Educação

ANEXO I

Dos critérios para análise de pedidos de remoção simples de servidor público docente para o DTP

Artigo 1º - O aceite da solicitação de remoção simples dependerá da existência de código de vaga livre e com ocupação autorizada para servidor efetivo na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto, conforme o art. 15 da Lei Estadual nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - O requerente deverá possuir graduação em Pedagogia, mestrado e doutorado em Educação em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Artigo 3º - Em conformidade com o Regulamento do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), a remoção simples deverá atender às demandas didático-pedagógicas de uma das quatro áreas de conhecimento do Departamento:

I – Didática e Metodologia do Ensino;
II – Políticas Públicas e Gestão Educacional;
III – Psicologia da Educação;
IV – Prática de Ensino.

Artigo 4º - É de responsabilidade do requerente apresentar ficha funcional e preencher o Anexo I da Resolução nº 093/2025-SETI.

Artigo 5º - Os pedidos deverão ser realizados via e-Protocolo, instruídos com currículo Lattes atualizado, documentação comprobatória dos requisitos exigidos e memorial da trajetória acadêmica.

Artigo 6º - Nos casos em que dois ou mais servidores pleitearem o mesmo código de vaga livre e com ocupação autorizada, será considerado como critério para aceite do pedido pelo Departamento o maior tempo de serviço, comprovado por meio da data de admissão informada na declaração funcional emitida pelo Portal do Servidor do Estado do Paraná.

Artigo 7º - Havendo empate no estabelecido no Artigo 6º, terá preferência o servidor de maior idade, seguido daquele com maior prole.